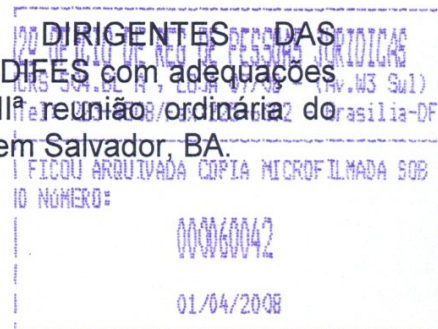


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ANDIFES com adequações ao Novo Código Civil. Alterações aprovadas na LXVIIIª reunião ordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, em Salvador, BA.



## TÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, criada em 23 de maio de 1989, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na capital da República e de prazo indeterminado, congrega as instituições federais de ensino superior, por seus Reitores ou Dirigentes máximos em exercício.

**Art. 2º** - São objetivos da Andifes:

- I - A integração das instituições federais de ensino superior, sua valorização e defesa;
- II - A representação do conjunto de suas filiadas, inclusive judicial, exercida na forma prevista no art. 1º, *in fine*, deste Estatuto, e ainda, com observância do disposto no inciso XIII do artigo 10.

**Art. 3º** - Para o atingimento de seus objetivos, a Andifes desenvolverá as seguintes atividades:

- I - Promoção de estudos e projetos, inclusive de natureza interdisciplinar e interinstitucional, através de congressos, conferências, seminários, encontros e outros eventos;
- II - Intercâmbio de informações e experiências com instituições de ensino e pesquisa, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;
- III - Articulação com os diversos entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal;
- IV - Assessoramento às instituições federais de ensino superior no equacionamento de questões político-administrativas, jurídicas e técnicas,

A

pertinentes à sua problemática interna e ao relacionamento com os poderes públicos.

§ 1º - As atividades relativas a estudos setoriais poderão contar com a colaboração das Pró-Reitorias ou equivalentes, integrantes da estrutura das instituições de ensino, e seus respectivos foros.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

### Capítulo I Dos Associados

**Art. 4º** - A Andifes é constituída pelas Universidades Federais e pelas instituições de ensino superior federais isoladas, por seus Reitores e Dirigentes máximos em exercício, respectivamente, como membros efetivos.

§ 1º - É facultado aos ex-Reitores e ex-Dirigentes máximos das instituições associadas a participação na Andifes, com direito a voz.

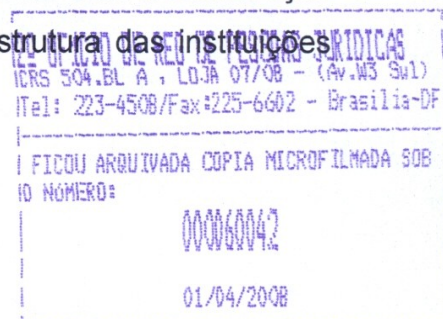
§ 2º - As demais instituições públicas de ensino superior podem vir a integrar a Andifes, por deliberação do Conselho Pleno, na forma do inciso XII do artigo 10 deste Estatuto.

**Art. 5º** - São direitos dos associados:

- I - Participar das reuniões do Conselho Pleno, com voz e voto;
- II - Eleger e ser eleito para a Diretoria Executiva, para o Diretório Nacional e o Conselho Fiscal;
- III - Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Pleno, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

**Art. 6º** - São deveres dos associados:





- I - Cumprir e fazer respeitar este Estatuto e demais normas aplicáveis a Associação;
- II - Comparecer às reuniões do Conselho Pleno, do Diretório Nacional e do Conselho Fiscal;
- III - Contribuir para o atendimento dos objetivos da Andifes, na forma do artigo 3º deste Estatuto;
- IV - Pagar as anuidades fixadas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

## Capítulo II Da Estrutura Organizacional

### Seção I Órgãos

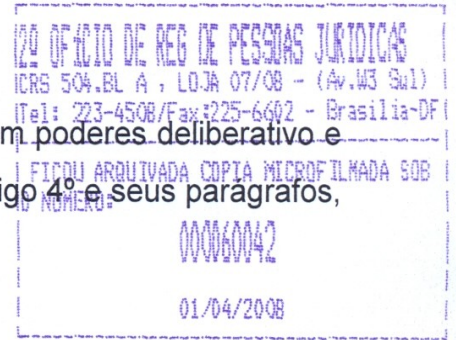
**Art. 7º** - São órgãos da Andifes:

- I - O Conselho Pleno;
- II - O Diretório Nacional;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Diretoria Executiva;
- V - A Secretaria Executiva.

§ 1º - Os integrantes da Associação não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo não fazem jus a remuneração, sendo permitida a percepção de ajuda de custo de acordo com critérios e valores fixados periodicamente pelo Conselho Pleno.

### Seção II Conselho Pleno



**Art. 8º** - O Conselho Pleno é órgão máximo da Andifes com poderes deliberativo e normativo, e é composto pelos associados na forma do artigo 4º e seus parágrafos, deste Estatuto.

§ 1º - A presidência do Conselho Pleno será exercida de acordo com a atribuição prevista no inciso II do artigo 19.

§ 2º - O Conselho Pleno se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto.

§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por no mínimo um quinto dos membros efetivos.

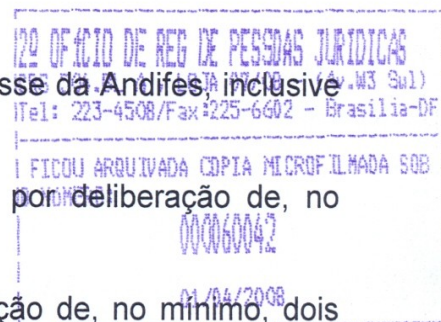
**Art. 9º** - O Conselho Pleno se reunirá com a presença de mais da metade de seus membros efetivos, e deliberará por voto da maioria dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

**Art. 10** - Compete ao Conselho Pleno:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros em votação secreta em reunião previamente convocada para este fim;
- II - Homologar a indicação dos representantes, titulares e suplentes, de cada região, que integram o Diretório Nacional;
- III - Appreciar e julgar, anualmente, relatórios e contas do presidente;
- IV - Reformar e emendar o Estatuto, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em assembléia especificamente convocada para este fim;
- V - Aprovar critérios para fixação das contribuições dos associados;
- VI - Deliberar sobre o pagamento de ajuda de custo, conforme disponibilidade orçamentária;
- VII - Homologar o orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva;
- VIII - Rever, em grau de recurso, as questões disciplinares;



- IX - Decidir, em última instância, sobre assuntos de interesse da Andifes, inclusive nas hipóteses de *referendum* e nos casos omissos;
- X - Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XI - Decidir sobre a dissolução da entidade, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XII - Deliberar sobre a filiação de outras instituições públicas de ensino superior, por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- XIII - Autorizar o exercício da representação judicial prevista no inciso II do artigo 2º deste Estatuto, por decisão unânime do Conselho Pleno, ressalvada a iniciativa processual de associados sob a forma de litisconsórcio, de acordo com a legislação processual aplicável.
- XIV - Destituir os administradores, em caso de comprovada desobediência a este estatuto, em assembléia especificamente convocada para este fim e pelo quorum de maioria absoluta de seus membros.



### Seção III Do Diretório Nacional

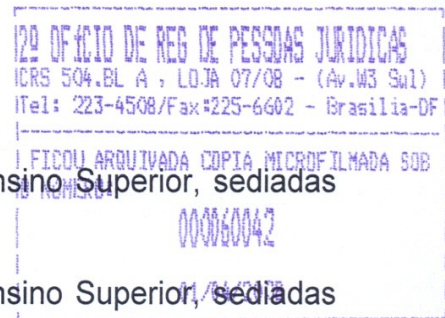
**Art. 11** - O Diretório Nacional é o órgão consultivo e deliberativo da Andifes.

**Art. 12** - O Diretório Nacional é constituído por 3 (três) membros natos e por 5 (cinco) membros titulares.

§ 1º - São membros natos: o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

§ 2º - São membros titulares:

- a) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Norte;
- b) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Nordeste;
- c) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Oeste;



d) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Sudeste;

e) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Sul.

§ 3º - Os membros titulares terão suplentes e ambos serão eleitos pelos integrantes de suas respectivas regiões para o mandato de um ano, em reunião plenária da Andifes.

**Art. 13** - O Diretório Nacional se reunirá, ordinariamente a cada bimestre, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um quinto de seus membros.

**Art. 14** - Compete ao Diretório Nacional:

- I - Zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;
- II - Apreciar, semestralmente, as metas e programas da Diretoria Executiva;
- III - Examinar as contas do exercício anterior;
- IV - Aprovar o orçamento anual;
- V - Aprovar despesas extraordinárias;
- VI - Aprovar o valor da contribuição dos associados;
- VII - Examinar propostas de manifestação política da Andifes;
- VIII - Assessorar a Diretoria Executiva na relação com os Fóruns de Pró-Reitores;
- IX - Assessorar a Diretoria Executiva na preparação de agendas administrativas.

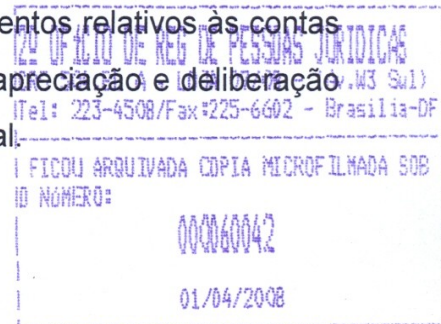
#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 15** - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os membros efetivos da Andifes, para um mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente.



**Art. 16** - Compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos relativos às contas do ano anterior, emitindo o Parecer correspondente para apreciação e deliberação do Conselho Pleno, em sua primeira reunião ordinária anual.



#### Seção V Da Diretoria Executiva

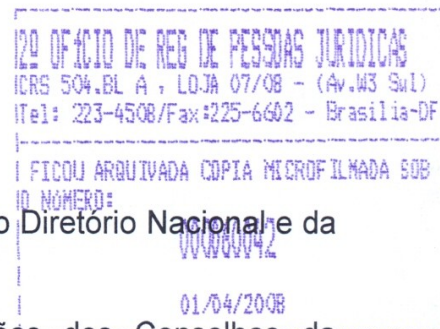
**Art. 17** - A Diretoria Executiva, órgão da administração superior da Andifes, é integrada por três membros efetivos: Presidente, 1º Vice-Presidente, e 2º Vice-Presidente.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º - Juntamente com a Diretoria Executiva serão eletivos dois suplentes, um para cada Vice-Presidente.

**Art. 18** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Pleno;
- II - Encaminhar ao Diretório Nacional a proposta orçamentária;
- III - Aprovar e encaminhar ao Conselho Pleno o relatório anual;
- IV - Encaminhar, ao Diretório Nacional a prestação de contas acompanhada de cópia do relatório anual remetido ao Conselho Pleno;
- V - Propor ao Conselho Pleno emendas ou reformas deste Estatuto;
- VI - Resolver questões urgentes e casos omissos *ad referendum* do Diretório Nacional;
- VII - Apresentar planos e projetos ao Diretório Nacional;
- VIII - Contratar e dispensar o secretário executivo;
- IX - Coordenar o Diretório Nacional;
- X - Zelar pelo patrimônio e pela boa aplicação dos recursos;
- XI - Propor ao Conselho Pleno a fixação dos valores de ajuda de custo.



**Art. 19 - Compete ao Presidente:**

- I - Representar a entidade em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno, do **Diretório Nacional** e da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações dos ~~Conselhos~~ da entidade, e as normas aplicadas;
- IV - Assinar, com o Secretário Executivo e o Contador, os balancetes e balanços;
- V - Assinar, com o Secretário Executivo, cheques e ordens de pagamento, diretamente ou por delegação específica, a membro ou servidor da entidade.

§ 1º - O Presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á o 1º Vice-Presidente, que concluirá o mandato.

**Seção VI  
 Da Secretaria Executiva**

**Art. 20** - A Secretaria Executiva é o órgão administrativo ordinário da Andifes, dirigido por um Secretário Executivo designado pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva.

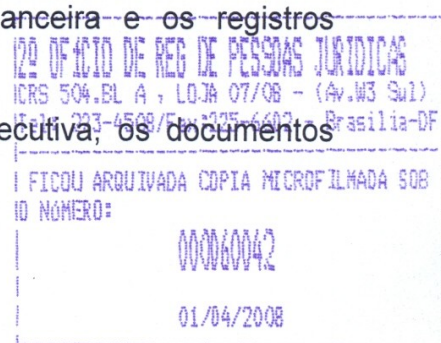
**Art. 21** - Integram a Secretaria Executiva as Consultorias Jurídica e Técnica, a Coordenação Geral de projetos, e os serviços administrativos de apoio e manutenção.

**Art. 22** - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Oferecer suporte à Diretoria Executiva, ao Diretório Nacional e aos Conselhos;
- II - organizar e gerir os serviços administrativos;
- III - Supervisionar e prestar assistência às Consultorias e à Coordenação Geral de Projetos;
- IV - Organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônio;



- V - Elaborar e manter atualizada a documentação financeira e os registros contábeis;
- VI - Encaminhar aos Conselhos, através da Diretoria Executiva, os documentos previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.



**Art. 23** - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Dirigir a Secretaria Executiva;
- II - Secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva, do Diretório Nacional e dos Conselhos;
- III - Assinar com o Presidente ou seu delegado cheques e ordens de pagamento;
- IV - Assinar, com o Presidente e o Contador, balancetes e balanços;
- V - Contratar ou dispensar, após aprovação da Diretoria Executiva, os integrantes das Consultorias e o Coordenador Geral de Projetos, nos termos da legislação trabalhista;
- VI - Contratar e dispensar, após aprovação do Presidente, o pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista, para os serviços administrativos de apoio e manutenção;
- VII - Contratar e dispensar as equipes dos projetos através de instrumentos obrigacionais de prestação de serviços autônomos;
- VIII - Designar Secretário Executivo Adjunto para coadjuvá-lo em suas atribuições.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

#### Capítulo I Do Patrimônio

**Art. 24** - O patrimônio da Andifes é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Fundos que vier a constituir;
- III - Doações e legados;
- IV - Outros direitos.

Parágrafo único - Extinta a Associação, seu patrimônio será transferido a pessoa jurídica de finalidade congênere, indicada pelo Conselho Pleno.

Capítulo II  
Da Renda

**Art. 25** - A renda da Andifes é oriunda de:

- I - Contribuição anual dos associados;
- II - Recursos de convênios e outros instrumentos obrigacionais;
- III - Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV - Resultado de administração patrimonial;
- V - Outras fontes.


2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS	
C/RS 504.BL A, LQJA 07/08 - (Av. W3 Sul)	
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF	
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB	
NO NÚMERO:	000060042
	01/04/2008

TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - A Andifes poderá firmar contratos, convênios e outros ajustes, de âmbito nacional e internacional, no interesse de suas finalidades.

**Art. 27** - As questões urgentes e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, na forma estabelecida no inciso VI do artigo 18 deste Estatuto.

**Art. 28** - Na ausência dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao decano, como Reitor, do Diretório Nacional presente, a presidência do Conselho Pleno.



Reitor Arquimedes Diógenes Ciloni, presidente da Andifes



Advogado Claudismar Zupiroli, OAB-DF nº 12.250

REGISTRO NO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL, NO DIA 10/09/1993, EM BRASÍLIA, DF.



12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolo e registrado  
Isob nº:

000060042

Anotado a margem do Registro  
Inº:

000001925

Brasília, 01/04/2008

  
Antonio Fernandes Oliveira de Sousa  
Escrivente Autorizado